



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro  
CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

Projeto de Lei nº 24/2021

**Aprovado**

**PUBLICADO**

Em 14 / 09 / 2021  
Abouza

Prevê sobre publicação de atos oficiais dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura de Pedro Teixeira e da Câmara Municipal, por meio de plataforma digital e dá outras providências.”

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira/MG c/c artigo 139, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Esta Lei prevê a publicação, dos atos oficiais dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura de Pedro Teixeira em sua plataforma virtual e dá outras providências.

**Art. 2º** - Executivo Municipal deverá oferecer em sua página oficial da internet uma área destinada com as seguintes informações dos Conselhos Municipais:

- I. Nome de todos os integrantes titulares e suplentes, bem como o cargo e a instituição ou órgão que cada um integrante representa.
- II. Fornecimento de dados para entrar em contato com o respectivo Conselho, por meio de e-mail, endereço e telefone.
- III. Calendário anual de todos os Conselhos, devendo constar todos os eventos, inclusive reuniões a serem realizadas.
- IV. Horário e endereço onde acontecerão as respectivas reuniões e demais eventos.
- V. Uma área destinada à publicação dos arquivos constando todos os atos oficiais dos Conselhos Municipais.

**Parágrafo único** – No que se refere ao inciso V, o prazo para a referida publicação na plataforma digital será de até 15 dias após a realização do ato oficial.

**Art. 3º** - Consideram-se como atos oficiais os documentos, decisões, normas ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

comunicados que contenham informações de interesse social, como pautas e atas de reuniões, deliberações, portarias, resoluções, editais, publicações, planejamentos e cronogramas.

**Art. 4º** - Para maior facilidade de acesso, na plataforma digital da Câmara Municipal, deverá constar em seu site oficial um ícone com a nomenclatura de "Conselhos Municipais", que logo em seguida, redireciona os interessados para um "link" da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Teixeira/MG, 14 de setembro de 2021.

*Filipe Antônio da Silva de Oliveira*  
FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA  
Vereador da Bancada do PTB

**Aprovado**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

## JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei visa a publicação de atos oficiais dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura de Pedro Teixeira e da Câmara Municipal, por meio de plataforma digital e dá outras providências.

Importante mencionar que os conselhos existentes representam um aspecto positivo ao criar oportunidades à participação da sociedade em variados temas e o referido projeto visa a eficácia ao direito de informação de atos dos órgãos e propicia o acompanhamento de pessoas que, de alguma forma, não podem participar das reuniões.

O objetivo do projeto em comento assenta-se na divulgação específica dos Conselhos Municipais de Pedro Teixeira/MG, estruturando as informações quanto aos nomes dos integrantes, dados para contatos, calendário das reuniões, bem como local de reuniões e horários, e ainda, cópias das atas e resoluções aprovadas.

Com a disponibilidade destas informações nos sites oficiais da Administração Pública Municipal será possível dar mais visibilidade aos conselhos, propiciar maior divulgação dos atos e, principalmente, fornecer dados para que a própria população participe das reuniões e tenha acesso aos dados para eventuais necessidades. A disponibilização pelos sites oficiais da Administração Pública Municipal praticamente não terá custo e é, sem sombra de dúvidas, informação pública e oficial necessária ao desenvolvimento social.

Sabe-se que é dever do município facilitar o acesso às informações relevantes para a sociedade. Sabemos da importância dos Conselhos Municipais, são canais que oportunizam o diálogo e a cooperação no processo político e na tomada de decisões importantes para a sociedade.

Composto por representantes do poder público e da sociedade civil, os Conselhos Municipais são espaços relevantes de proposta e debates sobre as ações do Poder Público Municipal. Eles possuem função de controle social das políticas públicas e papel fiscalizador, democratizando dessa forma, o acesso à informação.

A presente iniciativa, a exemplo já é realidade em outras localidades da Federação, que visa permitir o livre acesso aos atos oficiais dos Conselhos Municipais de forma simples e clara.

Sabe-se que o acesso a informação é reconhecido como direito humano fundamental por importantes organismos da comunidade internacional. Desde sua origem, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembléia Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, já previa em seu artigo 19:

*"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de ter opinião sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras."*

Vários outros atos internacionais ratificados pelo Brasil reafirmaram a importância de garantir e proteger o direito à informação.

Também importante lembrar o previsto no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88, que prevê o direito fundamental ao acesso a informação.

*"todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".*

A lei de Acesso à Informação de nº 12.527/11, definiu a internet como sendo o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa, o que não exclui a possibilidade de utilização de outros meios. Tal regra está expressa no §2º do artigo 8º.

Assim sendo, diante das justificativas acima explanadas, se faz necessário uma análise criteriosa no que diz respeito a grande e real necessidade de medidas como essas para melhor atender a população pedroteixeirense, melhorando a qualidade de serviços a informações e serviços prestados.

Por todo exposto acima, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Pedro Teixeira/MG, 14 de setembro de 2021.

  
**FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA**  
Vereador da Bancada do PTB



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**PARECER CONJUNTO Nº 26/2021**

**Aprovado**

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 024/2021**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Filipe Antônio da Silva de Oliveira, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 024/2021, que "Prevê sobre publicação de atos oficiais dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura de Pedro Teixeira e da Câmara Municipal, por meio de plataforma digital e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa o Vereador ora esclarece que, o presente projeto de lei visa a publicação de atos oficiais dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura de Pedro Teixeira e da Câmara Municipal, por meio de plataforma digital com o objetivo de divulgar todas as informações com relação aos Conselhos Municipais como: nome dos integrantes, dados para contato, calendário de reuniões com local e horário e ainda publicação de atas e resoluções aprovadas.

**2 - CONCLUSÃO:**

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei está em conformidade com os requisitos legais contidos no nosso ordenamento jurídico, principalmente no que diz respeito à legalidade do acesso à informação amparada pela Lei Federal 12.527/11, que definiu a internet como sendo o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa, o que não exclui a possibilidade de utilização de outros meios, bem como na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso XXXIII da CF/88, que prevê o direito fundamental ao acesso a informação, notemos:

*"todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".*

Pertinente se faz o Projeto de Lei apresentado, visto que, com a disponibilidade destas informações nos sites oficiais da Administração Pública Municipal será possível

*Filipe Antonio*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
**Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 - 1178**

**CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)**

**Aprovado**

dar mais visibilidade aos conselhos, propiciar maior divulgação dos atos e, principalmente, fornecer dados para que a própria população participe das reuniões e tenha acesso aos dados para eventuais necessidades.

Salientando que se trata de informação pública e oficial necessária ao desenvolvimento social.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Serviços Públicos Municipais, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 024/2021, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 024/2021.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB**  
Presidente comissão de legislação e justiça

**JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB**  
Relator comissão de legislação e justiça

**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP**  
Membro comissão de legislação e justiça

**FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB**  
Presidente comissão de Finanças, Orçamento

**JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB**  
Relator comissão de Finanças, Orçamento

**MARCELO APARECIDO GOMES - MDB**  
Membro comissão de Finanças, Orçamento



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

  
**ANDERSON DE PAULA NEVES - PSDB**  
Presidente comissão de Serviços Públicos

  
**FILIPÉ ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB**  
Relator comissão de Serviços Públicos

  
**WAGNER LOPES PEREIRA - MDB**  
Membro da Comissão de Serviços Públicos

**Aprovado**